



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 53 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 138, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovar a Política e do Plano de Cultura no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.001205/2023-22:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a Política e do Plano de Cultura no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 22/11/2023 19:52)

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR

2566347

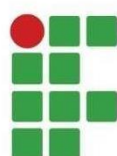
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **53**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/11/2023** e o código de verificação: **867b94b9e6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 138, de 21 de novembro de 2023



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 138/2023 DO CONSUP

Art. 1º Instituir a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e criar o Plano de Cultura em conformidade com o disposto: nos artigos 205, 206, 207, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/1996; na Lei 11.892/2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; na Lei Nº 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC; nas Leis 10.639/2003 e Lei 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta política, em conformidade com as definições expressas no Sistema e no Plano Nacional de Cultura, compreende-se cultura de forma ampliada como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética, a partir de três dimensões fundamentais, a saber: a cultura como expressão simbólica; a cultura como direito de cidadania e a cultura como potencial para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo primeiro - A cultura é um direito constitucional previsto nos artigos 215, 216 e 216A da CF/88), que determinam que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º - A política cultural do IFRJ tem como finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e objetivos para o desenvolvimento e implementação de programas, projetos e ações de arte e cultura que promovam a criação, produção, fruição, difusão, acesso, circulação e valorização da cultura local, regional e nacional, contemplando diferentes linguagens, práticas e manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Cultural do IFRJ:

- I. Valorização da cultura como parte integrante da formação acadêmica e humana;
- II. Respeito aos direitos humanos;
- III. Garantia do direito de todos à arte e à cultura;
- IV. Garantia do direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. Garantia do direito ao patrimônio, à memória e às tradições culturais;
- VI. Valorização da pluralidade e diversidade cultural;
- VII. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- IX. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- X. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Responsabilidade socioambiental;
- XII. Inclusão social, econômica e cultural;
- XIII. Participação da comunidade acadêmica na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 4º. A Política Cultural do Instituto Federal do Rio de Janeiro tem como diretrizes:

- I. Universalizar o acesso aos bens artísticos e culturais;
- II. Promover o exercício da cidadania;
- III. Promover a articulação entre educação e cultura;
- IV. Promover a educação integral dos estudantes;
- V. Valorizar o patrimônio cultural, a identidade e a memória;
- VI. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- VII. Combater o preconceito e todas as formas de exclusão;
- VIII. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IX. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- X. Ampliar a presença da cultura brasileira nas atividades educativas;
- XI. Promover a articulação e integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Contribuir para a integração entre as unidades do IFRJ;
- XIII. Promover a Arte e a Cultura como vetores do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XIV. Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

- XV. Incentivar ações inclusivas e de acessibilidade;
- XVI. Incentivar a troca de saberes, conhecimentos e experiências, valorizando as expressões e práticas da cultura popular;
- XVII. Valorizar as práticas e manifestações artísticas e culturais, bem como os artistas e grupos culturais locais;
- XVIII. Promover a participação da comunidade interna e externa em ações artísticas e culturais.

Art. 5º. São objetivos da Política Cultural

- I. Incentivar a produção e o desenvolvimento de ações artísticas e culturais;
- II. Criar, fomentar e apoiar programas, projetos e ações nas áreas de Arte e Cultura;
- III. Promover a difusão e circulação de bens e manifestações artísticas e culturais locais, regionais e nacionais;
- IV. Criar e implantar instâncias de gestão, produção e promoção cultural em todas as unidades do IFRJ;
- V. Incentivar a participação de estudantes, servidores e egressos em atividades artísticas e culturais;
- VI. Promover o acesso aos espaços e equipamentos culturais externos, tais como museus, teatros, centros culturais etc.;
- VII. Estabelecer novas parcerias e fortalecer as parcerias existentes com instituições culturais presentes nos territórios onde atuamos;
- VIII. Promover o acesso aos equipamentos e espaços culturais da instituição;
- IX. Investir na criação ou reforma dos espaços e equipamentos culturais dos campi;
- X. Promover o protagonismo discente no desenvolvimento de ações de arte e cultura;
- XI. Criar, qualificar, manter e melhorar a infraestrutura dos campi para a produção e difusão de ações de arte e cultura;
- XII. Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, salas e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais;
- XIII. Garantir meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artístico e culturais;
- XIV. Garantir a aquisição de equipamentos, livros, materiais didáticos e outros recursos para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os campi;
- XV. Ampliar as pesquisas no campo da cultura e das políticas culturais;
- XVI. Conhecer as práticas e manifestações artísticas e culturais, bem como os artistas e grupos culturais presentes nos territórios em que estão os campi do IFRJ;
- XVII. Promover ações de divulgação e difusão das atividades de arte e cultura;
- XVIII. Incentivar e promover a qualificação profissional de servidores e estudantes para atuação na área de Arte e Cultura;
- XIX. Promover a articulação sistêmica e a descentralização da gestão dos programas e oferta de projetos culturais;
- XX. Consolidar processos de participação da comunidade acadêmica na implementação da política cultural.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

Art. 6º. É responsabilidade da Pró-reitora de Extensão em conjunto com o Fórum de Arte e Cultura e demais instâncias de gestão da cultura no IFRJ, coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Cultural.

Parágrafo primeiro. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão:

- I. Formular programas que conduzam à efetivação dos objetivos da Política e das metas do Plano de Cultura;
- II. Definir critérios e indicadores para acompanhamento e avaliação da Política e do Plano de Cultura;
- III. Fomentar a cultura por meio da realização de editais e seleções públicas de projetos e ações culturais;
- IV. Promover o acesso à produção, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos de arte e a cultura;
- V. Articular os projetos e ações de arte e cultura promovendo a organização de redes e parcerias para a sua implantação de forma integrada;
- VI. Celebrar parcerias e participar de editais voltados para ações de Arte e Cultura;
- VII. Incentivar a captação de recursos externos;
- VIII. Criar banco de dados para registro das ações de arte e cultura;
- IX. Estabelecer canais de comunicação e divulgar as ações de arte e cultura;
- X. Contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos.

Art. 7º. O Fórum de Arte e Cultura do IFRJ é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, de caráter consultivo, que tem a finalidade de colaborar com o planejamento, acompanhamento e avaliação dos objetivos, metas, estratégias, programas e projetos da Política e do Plano de Cultura do IFRJ, de modo a garantir a contínua avaliação da sua eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo primeiro. São atribuições do Fórum de Arte e Cultura do IFRJ:

- I. Acompanhar a execução do Plano de Cultura e a implementação da Política Cultural;
- II. Contribuir para a definição de critérios e indicadores para acompanhamento da Política e do Plano de Cultura;
- III. Avaliar periodicamente os as metas, estratégias, programas, projetos e ações;
- IV. Contribuir para o fortalecimento da Política de Cultura;
- V. Contribuir com a revisão do Plano de Cultura;
- VI. Indicar representantes para compor a Comissão de Avaliação e Revisão do Plano de Cultura;
- VII. Reunir-se pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º. O Fórum de Arte e Cultura do IFRJ será composto por.

- I. 2 (dois) representantes indicados por cada campi;

- II. 2 (dois) representantes da Proex;
- III. 1 (um) representante da Proen;
- IV. 1 (um) representante da Proppi;
- V. 1 (um) representante da Coordenação Geral de Bibliotecas;
- VI. 1 (um) representante dos professores de arte do IFRJ;
- VII. 1 (um) representante dos Centros Acadêmicos;
- VIII. 1 (um) representante dos Grêmios;

§ 3º. Os membros do Fórum de Arte e Cultura do IFRJ terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O Fórum poderá criar comissões ou grupos de trabalho para apoiá-lo em suas atividades, sendo que os grupos de trabalho poderão contar com a participação de membros externos.

§ 5º. O Fórum terá regimento próprio que deverá ser elaborado e aprovado pelas instâncias competentes no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta política.

Art. 8º. Cabe exclusivamente à Pró-reitora de Extensão propor a criação de outras instâncias e unidades específicas, que venham a ser necessárias para o desenvolvimento e gestão dos programas, projetos e ações de arte e cultura no IFRJ.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CULTURA

Art. 9º. É atribuição da Proex em conjunto com as demais instâncias de gestão cultural do IFRJ a elaboração do Plano de Cultura que deverá definir e sistematizar as metas, as estratégias, os programas, os projetos e as ações a serem empreendidos para a promoção da Arte e da Cultura.

§ 1º. O Plano de Cultura de caráter plurianual, com vigência de 10 (dez) anos, deverá ser acompanhado, avaliado e revisado periodicamente, ao menos, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, tendo como objetivo a atualização e aperfeiçoamento de suas metas, estratégias, programas e projetos.

§ 2º. A execução do Plano de Cultura, o cumprimento de suas metas e avaliações periódicas, deverão ser realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Proex;
- II - Fórum de Arte e Cultura do IFRJ.

§ 3º A primeira edição do Plano de Cultura, com as metas a serem atingidas na primeira fase de implementação desta política, pensada como anexo a este documento, foi formulada em sintonia com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no Capítulo II.

§ 4º. A primeira revisão do Plano de Cultura deverá ser realizada 4 (quatro) anos após aprovação desta política.

§ 5º. O processo de revisão e atualização dos objetivos e metas do Plano de Cultura será desenvolvido por uma Comissão formada com representantes da Proex e do Fórum de Arte e Cultura do IFRJ.

§ 6º Esta Comissão de caráter temporário deverá ser composto por membros indicados pelo Fórum de Arte e Cultura do IFRJ e pela Proex, podendo ainda contar com a colaboração de outros servidores especialmente convidados para assessorar o grupo.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10º. Compõem as fontes de financiamento e fomento aos programas, projetos e ações culturais:

- I. Recursos internos provenientes da matriz orçamentária;
- II. Recursos internos dos campi provenientes da matriz orçamentária;
- III. Recursos externos provenientes de acordos, termos de cooperação, convênios, emendas parlamentares, parcerias com empresas e/ou outros órgãos da administração pública;
- IV. Recursos externos provenientes da participação em editais e programas de fomento de empresas públicas e privadas;
- V. Recursos externos de provenientes de empresas públicas e privadas através da captação via leis de incentivo e/ou doação, entre outras fontes.

Parágrafo primeiro. Na condição de responsável institucional pela condução da Política Cultural a Proex deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos e metas estabelecidas no Plano de Cultura elevando assim o total de recursos destinados ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Art. 3º A Política de Cultura e o Plano de Cultura deverão subsidiar a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucional - PDI, dos Planos de Gestão e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo IFRJ.

Art. 12º. Integram-se e alinham-se a esta política, os atos normativos existentes e, também, os que futuramente serão criados com o intuito de regulamentar aspectos específicos da gestão dos programas, projetos e ações de arte e cultura no âmbito do IFRJ.

Art. 13º. Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Plano de Cultura do IFRJ / 2023.

Art. 14º. A Política de Cultura do IFRJ será avaliada e revisada em um prazo máximo de 5 anos.

Art. 15º. Esta política foi aprovada pela Resolução nº 138, de 21 de novembro de 2023.